

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 65/2016**

**Processo Administrativo nº 2726/2016**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda

**Objeto** – Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de 01 veículo para o “Projeto Novas Empadeiras”.

**Referente** – Pregão Presencial nº 25/2016 – Republicação

**Valor Total** – R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais)

**Vigência** – 45 (quarenta e cinco) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Ação Social e Cidadania**, a **Sra. Lucilia Barbosa de Jesus**, brasileira, casada, portador do RG: 16.571.553-4 e CPF: 086.090.658-20, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à, sediada a **Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda**, sediada à Rua Presidente Vargas, Nº 2471, Vila Homero, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.165.580/0001-53, Inscrição Estadual nº 353.215.885.113, neste ato representada pela **Sra. Sheila Pereira Ponte dos Santos**, brasileira, casada, gerente, portadora do RG nº 27.764.054-4 SSP/SP e do CPF nº 167.417.428-40, (15) 9791-4594, (15) 2102-8188, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de 01 veículo para o “Projeto Novas Empadeiras”, convênio 799602/2013, conforme especificações do Anexo do Contrato. A cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda:**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Contrato do Pregão Presencial nº 25/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Do Preço e Condições de Pagamento**

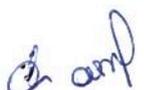
**Cláusula Quarta:**

**4.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 65.900,00 (Sessenta e cinco mil e novecentos reais)**, sendo o pagamento será efetuado em 10(dez) dias e a nota fiscal deverá ser emitida após o faturamento do veículo, atestada pelo gestor de contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**4.2.** A Gestora do Contrato será feita por Márcia Regina Luiz.



SP 1



- 4.3. Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 25/2016 e contrato adm. n.º 65/2016.
- 4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 4.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.
- 4.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **Da Dotação Orçamentária**

##### **Cláusula Quinta:**

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente n.º: 02.11.449052.08.244.0204.2.525.05.500020 (dotação 439), a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

#### **Dos Prazos e Entregas**

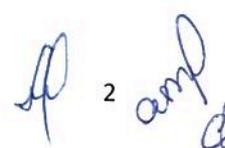
##### **Cláusula Sexta:**

- 6.1. A entrega deverá ocorrer em 45 (dias), após a assinatura do contrato.
- 6.2. Eventuais atrasos/e/ou fornecimento incompatível com o solicitado deverão ser solucionados imediatamente.
- 6.3. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no Contrato.

#### **Das Obrigações da Contratada**

##### **Cláusula Sétima**

- 7.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078, de 1990).

  
2  


7.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto sem avarias ou defeitos.

#### **Das Obrigações da Contratante**

##### **Cláusula Oitava**

8.1. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.2. Comunicar à Contratada, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários, oportunos e pertinentes ao constatado.

8.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

#### **Das Penalidades**

##### **Cláusula Nona:**

9.1. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

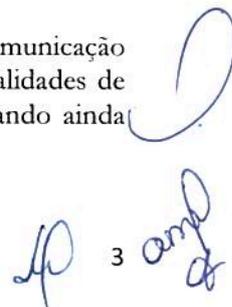
- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pela mesma fundamentação supra.

9.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

3



**Das Disposições Gerais**

**Cláusula Décima:**

**10.1.** Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

**10.2.** A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

**10.3.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações dos serviços ora contratados.

**10.4.** Indenizar esta Administração pelos danos eventualmente causados ao fornecimento dos produtos decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato, sem quaisquer ônus para o Município de Salto.

**10.5.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 18, 20 e demais dispositivos correlatos previstos no Código de Defesa do Consumidor ( Lei nº 8.078, de 1990).

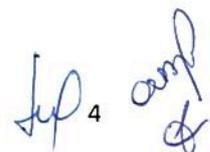
**10.6.** A Contratada declara vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Adjudicação para adequar a proposta apresentada inicialmente à proposta vencedora do presente pregão.

**10.7.** O Contrato e o resultado, serão divulgados na Imprensa Oficial do Estado, no Jornal Taperá, no jornal de grande circulação (SP), no site do Município de Salto e no quadro de Atos Oficiais do Município.

**10.8.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente contrato.

**10.9.** O presente contrato somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**10.10.** A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do contrato e o direito das demais contratadas, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**10.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e seus anexos, excluir-se-á o dia **000273** do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Salto.

**Do Foro**

**Cláusula Décima Primeira:**

**11.1.** Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 16 de maio de 2016.



**Lucília Barbosa de Jesus**  
Secretária de Ação Social e Cidadania  
*Contratante*

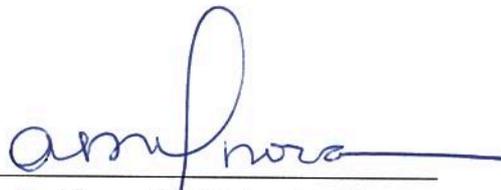


**Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Camila Tatiane do Couto Santos



2- Alessandra Madureira Onora

**DESCRIPTIVO**

000277

**OBJETO**

Aquisição de 01 (um) veículo passageiro para no mínimo 07 passageiros.

**PÚBLICO ALVO**

200 (duzentas) mulheres do município de Salto, prioritariamente as atendidas e/ou cadastradas pela Secretaria de Ação Social e Cidadania, através de seus CRAS (centro de referência da assistência social) e CREAS (centro especializado de assistência social) e participantes dos programas, eventos promovidos pela Coordenadoria Municipal da Mulher. Faixa etária: a partir dos 18 anos, de qualquer grupo étnico, das regiões urbanas e rurais.

**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:**

Veículo 1.8 - ano de fabricação 2016;

Combustível – flex;

Capacidade mínima de 07 lugares;

Direção hidráulica, Ar condicionado, travas elétricas das portas e porta malas, banco do motorista com regulagem em altura, coluna de direção com regulagem em altura;

Freios ABS com EBD (distribuição eletrônica da força de frenagem) rodas de alumínio diferencia das de 15"/Sistema Multimídia My Link, com tela LCD sensível ao toque de 7";

RádioAM/FM, entradas USB e Aux;

Computador de bordo;

Faróis de neblina;

Vidros elétricos com acionamento por "um toque", anti esmagamento e fechamento/abertura automática pela chave;

Cor branca.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

000275

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** AUTOMECCOMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 65/2016

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de 01 veículo para o “Projeto Novas Empadeiras”.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 16 de maio de 2016.

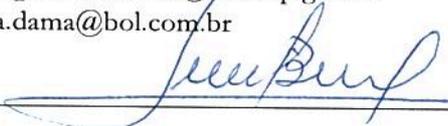
**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Lucília Barbosa de Jesus

**E-mail institucional:** gab.acaosocial@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** luma.dama@bol.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Sheila Pereira Ponte dos Santos / Gerente

**E-mail institucional:** sheila@grupopautomec.com.br

**E-mail pessoal:** sheila@automecnet.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



7

